



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2022

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL WILKER BARRETO

REVOGA a Lei Complementar nº 217, de 21 de outubro de 2021, que “ALTERA o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.405, de 24 de fevereiro de 2021, que “ALTERA o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997”.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 16 de agosto de 2022.

WILKER BARRETO

Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 217, de 21 de outubro de 2021, que “ALTERA o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997”, de autoria do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Acontece que a referida Lei Complementar procedeu à alteração da legislação tributária estadual, de modo que adotou para a cobrança do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a energia elétrica um sistema chamado de substituição tributária.

A referida alteração muda a forma de arrecadação do tributo referido, pois, agora, as geradoras de energia elétrica é que são as responsáveis por recolher o tributo de toda a cadeia envolvida no fornecimento de energia e repassá-lo ao governo, e não mais as concessionárias.

Cabe mencionar que o referido mecanismo de substituição tributária está sendo aplicado no Amazonas desde 2019, quando o Governador do Estado o instituiu por meio de Decreto, o qual fora dado como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nas ADIs 6144 e 6624.

Desde então, os consumidores estão sendo prejudicados com a decisão do Governador que aumentou, consideravelmente, a conta de energia elétrica. Isso porque, em 2019, também houvera a substituição da base de cálculo do tributo, inicialmente pela Margem de Valor Agregado de 150% e depois pelo Preço Médio Ponderado (PMP), cuja apuração seria feita bimestralmente mediante pesquisas conduzidas pela Secretaria da Fazenda amazonense. Nesse ínterim, segundo a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADÉE, esse ponto





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

elevou ao aumento da arrecadação do ICMS em 65% (sessenta e cinco por cento) e onerou toda a cadeia produtiva.

Diante disso, a Agência Nacional de Energia Elétrica almeja discutir, em consulta pública, um pedido de revisão tarifária extraordinária da concessionária de energia elétrica, visando compensar os impactos da alteração na tributação do ICMS. Um cálculo preliminar, considerando a aplicação, a partir de janeiro, do regime de substituição tributária, mostra que haverá aumento médio de 10,11% para todos os consumidores, com impacto médio de 10, 80% na alta tensão e de 8,70% na baixa tensão.

Ainda, na mencionada revisão, está prevista a aplicação da tarifa única de R\$ 0,891/kWh, o que afeta os consumidores residenciais (B1) do interior do Estado e outras categorias, que se encontravam isentos de ICMS. Simplificando, todos os consumidores interioranos sofrerão com aumento tarifário de 10,75%.

É inegável que a Lei Complementar que se pretende revogar prejudica, e muito, o consumidor final do Estado do Amazonas, uma vez que são eles que sofrem com o aumento da energia elétrica decorrente da Substituição Tributária do ICMS, que, nesse caso, terá um aumento de 10% (dez por cento).

Trata-se de um serviço de caráter essencial, que está intrinsecamente ligado a dignidade da pessoa humana e que deveria ser ofertado de forma mais acessível possível para a população, de modo que todos tenham acesso aos serviços básicos do Estado; entretanto, o que se percebe é que o Amazonas e seus gestores tendem a proporcionar o caminho inverso às pessoas, ao passo que não se importam em onerar a oferta atividades fundamentais ao povo.

Diante disso, é necessário que se revogue a referida Lei Complementar, almejando proteger os consumidores e a população amazonense dos atos abusivos daqueles que deveriam garantir e propiciar um serviço essencial de qualidade aos seus





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

usuários. Inclusive, este amparo é garantido constitucionalmente, tanto na seara federal como na estadual.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
na cidade de Manaus/AM, 16 de agosto de 2022.

WILKER BARRETO

Deputado Estadual



Documento 2022.10000.00000.9.034237
Data 16/08/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.034237

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: BARBARA JUVENTINO DA SILVA
Data: 16/08/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO DEPUTADO WILKER BARRETO À ESSA DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.